

EDITAL

(N.º 14/2024)

Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia **20 de março**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas **1 a 6**, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt -----

Mesão Frio, **21 de março de 2024**.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva

ATA N.º 7/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE MARÇO DE 2024

2. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 2015-c): Da Cercimarante – Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas, C.R.L., com sede em Amarante, a informar que é a entidade responsável pela divulgação e venda do Pirilampo Mágico, no concelho de Mesão Frio, para o que solicita autorização, no período de 9 de maio a 2 de junho. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“A Campanha “Pirilampo Mágico” é uma iniciativa de âmbito nacional, em prol das organizações que apoiam crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual, que encontra nas Autarquias uma boa parte do seu sucesso, uma vez que, todos os anos, facultam a autorização de venda e divulgação de material de campanha, que visa a angariação de fundos para minimizar as dificuldades financeiras com que se debatem as instituições que intervêm no domínio do apoio à pessoa com deficiência.

Neste sentido, vem a Cercimarante, enquanto entidade responsável pela divulgação e venda do “Pirilampo Mágico”, neste concelho, solicitar a este Município autorização para a venda do mesmo no período compreendido entre os dias 09 de maio e 02 de junho de 2024, sob o lema “A Magia da Solidariedade”.

Assim e atendendo ao caráter solidário da pretensão aqui apresentada, **proponho** que a Câmara, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove a venda e divulgação do Pirilampo Mágico 2024 no período temporal supraidentificado.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. (E. 2068-c): Do Presidente da Direção da Associação Comissão de Festas de Santa Maria de Oliveira a solicitar o apoio da Câmara para que lhes seja emprestado diverso equipamento, tendas, mesas, cadeiras, talheres e cogumelos de aquecimento, para a realização, no dia 14 de abril, próximo, de uma caminhada, integrada na “2.ª edição do Festival da Papas”. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“Vem a Associação Comissão de Festas de Santa Maria de Oliveira, sita na freguesia de Oliveira, solicitar à Câmara Municipal um apoio, a título gratuito, para uma atividade constante no seu Plano de Atividades, designada “2ª Edição da Caminhada das Oliveiras”, que decorrerá no dia 14 de abril, corrente, materializado na cedência de, 2 tendas azuis, 16 mesas (180cmx74cm), 120 cadeiras, 150 colheres, 150 garfos, 150 facas e 2 cogumelos de aquecimento.

Agentes e atores de iniciativas e atividades diversas, as associações locais são parceiras estruturantes da autarquia local, na contribuição objetiva para a preservação da identidade cultural e patrimonial do concelho. Ao promoverem o envolvimento e a participação dos cidadãos em atividades desportivas e lúdicas crescem nestes o gosto pela atividade

cultural, desportiva e recreativa, assumindo-se como um garante de uma progressiva e sustentada democratização da cultura, bem como materializam estruturas cívicas de participação dos cidadãos na vida pública.

Neste sentido, **proponho** que a Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, autorize a cedência de 2 tendas azuis, 16 mesas (180cmx74cm), 120 cadeiras, 150 colheres, 150 garfos, 150 facas e 2 cogumelos de aquecimento, à Associação Comissão de Festas de Santa Maria de Oliveira, nos termos solicitados.

O equipamento cedido deverá ser entregue nas condições em que foi disponibilizado.” -

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Constituição de compropriedade sobre prédios rústicos:

Requerimento com o n.º 33/24 OBP, P.º 4/24, de 14/02/2024, P.º 3B-5/10, de Jaime Manuel da Fonseca Guimarães, José Cipriano Fonseca Guimarães e Maria José da Fonseca Guimarães, a pedirem a emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade nos prédios rústicos, situados no lugar do Cabouco, freguesia de Barqueiros, inscritos na respetiva matriz com os art.ºs 78 e 295 – Secção A.

Informação Técnica: Os requerentes pretendem que lhes seja emitido o parecer desta Câmara sobre a constituição da compropriedade nos prédios rústicos situados no lugar do Cabouco, freguesia de Barqueiros, inscritos na matriz sob os art.ºs 78º e 25, ambos da secção A, como imposto pelo n.º 1, art.º 54 da Lei n.º 91/1995 de 2 de setembro, com a última alteração efetuada pela lei n.º 64/2002 de 23 de agosto.

De acordo com o disposto nesse artigo e diploma, sob a título “medidas preventivas “e com o texto “A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E por sua vez, nos termos do n.º2 da mesma disposição legal” O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

Parece-nos que o disposto nesse artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de dezembro com as ulteriores alterações.

Em face da análise que efetuamos não encontramos essa situação pois nos prédios em causa não existe quaisquer edifícios, mas poderá vir a existir, pelo que se propõe a esta Câmara Municipal emita parecer favorável **com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de**

dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014, de 9 de setembro.

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação técnica, prestada. -----

4. FINANÇAS:

2. Contratualização de um empréstimo de médio e longo prazos para financiamento das despesas não participadas de 2 projetos no âmbito dos programas «Linha + Interior Turismo» e «Transformar Turismo», até ao montante de € 204.120,48:

A Câmara aprovou, por unanimidade, o clausulado contratual do empréstimo de médio e longo prazos, para financiamento das despesas não participadas de 2 projetos no âmbito do programa “Linha + Interior Turismo” e “Transformar Turismo”, até ao montante de 204.120,48”, que vai ser contraído junto do banco Caixa Geral de Depósitos, S. A. -----

5. DIVERSOS:

1. Aquisição de prédio rústico, destinado à construção de 2 habitações, no âmbito da Estratégia Local de Habitação de Mesão Frio, e criação de um centro cívico/zona de lazer, na freguesia de Barqueiros:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Como é sabido, o Município de Mesão Frio, após ver aprovada a sua Estratégia Local de Habitação, está a desenvolver uma candidatura ao Programa 1.º Direito, um Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, visando a promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e/ou não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada.

Neste âmbito, pretendemos igualmente promover soluções aptas a responder a situações de emergência social, mediante a disponibilização de 2 habitações de alojamento temporário, privilegiando-se, para o efeito, a localização da freguesia de Barqueiros, dado que, complementarmente, também é nossa intenção criar um centro cívico/zona de lazer colmatando-se, dessa forma, uma carência há muito sinalizada pelos Barqueirenses.

Para a prossecução deste objetivo, impõe-se a aquisição de um terreno, situado na referida localidade, apto a responder a tal desiderato.

Foi neste enquadramento que, visando a aquisição por via de direito privado, encetámos negociações com os herdeiros de José da Silva Branco, cuja herança integra o prédio rústico, situado no lugar da Courela, Valpenteiro, freguesia de Barqueiros, concelho de Mesão Frio, com a área de 6.281 m², composto de cultura arvenses de regadio, vinha da região demarcada do Douro, granitos, oliveiras e árvores de fruto, a confrontar de Norte com estrada pública, de Sul com caminho público, de e Nascente com caminho público e Alberto Torcato Monteiro, e de Poente com estrada pública, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mesão Frio sob o n.º 429, inscrito na respetiva matriz cadastral sob o art.º 677-B.

Com efeito, atentas as suas características e localização, o referido prédio reúne as condições ideais para responder às necessidades e pretensões deste Executivo.

Das negociações levadas a cabo, lográmos atingir o preço mínimo por que aqueles se dispõem a vender o referido prédio, de € 45.000 (quarenta e cinco mil euros), nas condições que lhes apresentámos de salvaguarda do interesse da autarquia, a saber:

- A escritura ou título de transmissão será outorgada até ao dia 15 de abril de 2024, sendo que a aquisição não ficará condicionada à aprovação da candidatura que vai ser apresentada pela Câmara Municipal ao Programa financiador, dado que, como se referiu supra, também é nossa intenção criar um centro cívico/zona de lazer na freguesia de Barqueiros;

- O pagamento integral do preço deverá ser efetuado aquando da outorga da escritura ou título de transmissão;

Com relevância para a análise desta proposta, esclarece-se que, durante a fase das negociações, foi, por nós, ordenada a avaliação do prédio, por um perito externo à autarquia, que concluiu que o seu valor real é de 93.010,00 € (noventa e três mil e dez euros), conforme competente Relatório de 18 de setembro de 2023, disponível para consulta nos serviços.

Nas condições expostas, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, no uso das competências estabelecidas na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove a compra do identificado prédio rústico, pelo valor de € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros).” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, tendo os senhores vereadores Mário de Sousa Pinto e Diogo Rocha apresentado a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:**

“A exemplo da deliberação tomada em 26 de fevereiro também relativa à aquisição de um terreno, em qua a maioria votou a favor e o Senhor Presidente da Câmara fez transcrever na acta a declaração de voto (DV) que subscreveu, também hoje, votando a favor, pretendemos fazer uso da mesma prerrogativa;

Ainda que nenhum normativo legal o estipule ou preveja, mas em verdade também nenhum o impeça, este é um órgão colegial e daí que o que se permite a uns, por certo tem também de ser um justificado direito de todos.

Saliente-se ainda que, de forma bem diversa do que se permitiu (ou decidiu) fazer na reunião extraordinária, agora apresentamos a presente DV cumprindo o que sobre ela define o Regimento em vigor (artigo 11º, número 1), contrariamente ao que o Senhor Presidente da Câmara fez com a que subscreveu então.

Há uma expressão ou ditado popular "nem oito, nem oitenta" usada para evidenciar exageros, quer para menos ou para mais.

Neste caso concreto será mais apropriado dizer-se "ou sete, ou setenta", em vez da utilização do advérbio 'nem'.

Em 26 de Fevereiro em reunião extraordinária este Executivo deliberou a aquisição de um terreno a um pouco mais de 70€ o metro quadrado, embora com uma avaliação oficial superior em cerca de 26%.

Desta feita procede-se a uma aquisição de um terreno por cerca de 7€ o metro quadrado, embora com uma avaliação oficial superior em mais de 50%.

Esclareça-se que o avaliador é o mesmo.

E lembre-se que, fundamentadamente, discordámos da decisão tomada em 26 de fevereiro e que concordamos com esta proposta hoje apresentada, mais consentânea com a realidade e os valores correntes praticados nas transações imobiliárias.

Aliás, a intenção de aquisição deste terreno em concreto é conhecida desde o início do ano anterior e, do que nos foi dado saber, havia já sido acordado o valor da transação, pelo que até nos pareceu estranho o recurso a uma prestação de serviços (que não só) para a avaliação do mesmo, contratada em setembro de 2023.

Tal como quando da deliberação de 26 de fevereiro, mas bem menos agora, diga-se, a avaliação ora apresentada é manifestamente generosa.

Mas desta feita, por certo, ela não terá sido do conhecimento do vendedor.

Concretamente, consideramos esta proposta de decisão equilibrada e justificada.

Votamos a favor. -----

2. Atribuição de bolsas de estudo no ano letivo de 2023/2024 – relatório final de análise das candidaturas:

Foi presente o Relatório Final de análise das candidaturas à atribuição de bolsas de estudo para o ano letivo de 2023/2024, o qual foi aprovado, por unanimidade. Mais se deliberou, para os alunos que são beneficiários de subsídio/bolsa de estudo atribuídos por outras entidades, para os efeitos do disposto no artigo 13.º, n.º 1, alínea b) e n.º 4 do Regulamento, considerar justificadas as acumulações e não limitar o valor das bolsas a atribuir-lhes. Resulta, que são beneficiados com bolsa de estudo, atribuída pelo município, 40 alunos/as, com o valor anual que varia entre € 500,00 e € 750,00, totalizando, a importância de € 21.000,00. O senhor vereador Fernando Correia não participou nesta decisão, por motivo de ter intervindo neste procedimento, na qualidade de presidente do júri de análise das candidaturas e se considerar abrangido pelo disposto na subalínea iv) da alínea b) do artigo 4.º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua atual redação. -----

4. Campos de férias do Município de Mesão Frio – “Férias Páscoa:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Por deliberação de 20 de fevereiro findo, foi aprovado o programa municipal “Férias da Páscoa” e respetivas atividades a desenvolver no mesmo.

Da deliberação resultou entre outros a fixação do período de inscrição a decorrer de 26 de fevereiro a 08 de março corrente, bem como o número total de participantes. Findo aquele prazo foram rececionadas no Balcão Único de Atendimento, um total de 30 inscrições.

Volvido o período de inscrição, deram entrada no Balcão Único de Atendimento 29 inscrições que cumprem os termos do artigo 3.º do Regulamento e 1 inscrição que não

cumpre, por se tratar de um aluno que pese embora seja residente no município de Mesão Frio não é aluno do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade.

Refere o Regulamento Interno dos Campos de Férias do Município de Mesão Frio que para além dos destinatários referidos anteriormente, a Câmara Municipal de Mesão Frio, a título excepcional, pode aceitar a inscrição de outras crianças e jovens que não cumpram os requisitos mencionados, desde que as vagas não sejam totalmente preenchidas.

Assim, nos termos do n.º 3 do Regulamento Interno dos Campos de Férias do Município de Mesão Frio, e existindo vaga, proponho que a Câmara Municipal aprove a inclusão deste aluno no referido programa de “Férias da Páscoa”. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----